

Des 202
PA 58197/13
CM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1) Definição do Objeto:

Constitui objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de ensino pedagógico especializado, composta também por Psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogos, nutricionista, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta abrangerá o fornecimento de material escolar e uniforme, além de fornecer atendimento no contraturno que incluirá atividades recreativas, acompanhadas de alimentação, a diversos educandos PCD com graus severos de deficiência intelectual, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, ou outra que a substitua.

2) Descrição da necessidade:

A Contratação visa dar cumprimento às decisões judiciais (**documentos às fls. 51/86, 210/228 e 186/209**) as quais determinam que o Município custei matrícula em escola especial que atenda às necessidades e especificidades de diversos educandos com PCD com graus severos de deficiência intelectual, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular infantil e fundamental, ou outra que a substitua, abarcando material e uniforme escolar.

3) Soluções existentes no mercado:

No momento o Município não dispõe de escolas na rede própria ou parceira ensino infantil ou fundamental que assegurem o atendimento integral a educandos PCD com graus severos de deficiência intelectual e outros diagnósticos, mesmo ofertando tratamento por outras vias, não obteve evolução satisfatória em face das necessidades específicas de cada educando.

A CAAPE – Centro de Avaliação e Apoio Pedagógico, Educação Infantil e Fundamental é uma escola de Educação Básica Inclusiva com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, na modalidade Educação Especial, autorizado pela Secretaria de Educação de São Paulo em D.O. de 19/12/2009, de acordo com a Lei Federal 11274/06, Deliberação CEE 01/199, alterado pela Deliberação 10/200 à vista do Processo nº 2608/0018/2009.9 - fls. 157 e 260.

A equipe multiprofissional será formada por Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fonoaudióloga e Fisioterapeuta, que agirão junto aos professores, coordenação, direção e pais de alunos, orientando-os quanto às necessidades específicas dos alunos, sua trajetória de desenvolvimento físico-escolar e traçando novos parâmetros de atendimento, quando necessário, não se constituindo em atendimento clínico (fls. 261/269).

O trabalho multiprofissional terá uma visão educacional, praticado em sala de aula, auxiliando os professores nas mais diversas situações, garantindo assim uma aprendizagem mais significativa para cada aluno.

O trabalho individual só será realizado pelo técnico quando esta pratica favorecer uma melhor inserção do aluno em sala de aula ou a sua necessidade de uma avaliação clínica para adequação de materiais ou estratégias que possibilitem uma melhor execução das atividades propostas (fls. 236/237)

De acordo com proposta 184/185, o Colégio CAAPE oferecerá possibilidade de atendimento, com previsão de disponibilidade de 30 vagas no período da manhã (sendo 22 na sala de aula e 8 para alunos no contraturno) e 36 no período da tarde (sendo 28 na sala de aula e 8 para alunos no contraturno) para atendimento a demanda educacional.

4) Histórico:

A instituição CAAPE – CENTRO DE AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO EDUCACIONAL INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA, mesmo sem a formalização contratual atende de boa-fé e a contento as necessidades dos educandos, fato comprovado por meio de relatórios mensais e de Notas Fiscais, devidamente atestadas e constantes no processo administrativo nº 1550/2024, sendo que não localizamos relatos de ocorrência de problemas na prestação dos serviços de educação infantil e fundamental

5) Estimativa de quantidades e valor da contratação:

A quantidade estimada para contratação é de **2 vagas** na modalidade educação especial para atendimento das necessidades dos educandos, abarcando matrículas, material escolar, uniforme, atendimento contraturno com recreação e alimentação) conforme demonstrativo às fls. 209 e 228.

Custo prévio anual estimado é de **R\$ 60.048,00** e teve como base de cálculo os valores contidos na proposta de fls. 184/185 para ano letivo 2024, englobando os orçamentos de serviços a serem prestados às fls. 209 e 228.

DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE /VALORES				
item	quantidade	Descrição do serviço	Valor unitário	Valor total/ano
1	12 meses	meio período	R\$ 1.695,00	R\$ 20.340,00
2	12 meses	período integral	R\$ 2.495,00	R\$ 29.940,00
3	2	uniforme escolar	R\$ 150,00	R\$ 300,00
4	2	material escolar	R\$ 534,00	R\$ 1.068,00
5	12 meses	contraturno - 2 horas	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
6	12 meses	alimentação	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Total				R\$ 60.048,00

6) Justificativa e da escolha da solução:

Considerando que o dever de dar cumprimento à demanda judicial de urgência para matrícula em escola especial que atenda integralmente às necessidades do educando com graus severos de deficiência intelectual, sob pena de multa e demais cominações legais;

Considerando que o Município não dispõe, no momento, de escolas na rede própria ou parceira que assegurem o atendimento integral as necessidades do educando com PCD e graus severos de deficiência intelectual,

Considerando que não há no município escola particular que atenda educação infantil na modalidade educação especial e também não há escola que forneça alimentação;

Considerando que para suprimir a demanda judicial a escola se dispõe a efetuar a avaliação do educando sem custo ao município, a fim de verificar a possibilidade de proceder o início imediato do atendimento na forma exposta às fls. 184/185 e 83, 205.

Jun 2023
M. 18/09/23
M.

Considerando a efetivação da matrícula e atendimento dos educandos pela instituição em cumprimento a determinação judicial;

Considerando que no histórico da prestação de serviço não há relatos de ocorrência de problemas;

Neste contexto, justificamos a escolha da contratação da escola especial CAAPE – Centro de Avaliação e Apoio Pedagógico, Educação Infantil e Fundamental, a fim de dar continuidade ao atendimento dos alunos matriculados em cumprimento as decisões judiciais, visto demonstrar estar apta a prestar atendimento aos educandos PCD com graus severos de deficiência intelectual e múltiplas deficiências, suprimindo a demanda judicial imediata, cumprindo com a obrigação do Município.

7) Justificativa de Aceitabilidade do Preço

Nos termos do disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, a estimativa de valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada às 184/185 com os preços praticados em contratações semelhantes pela contratada com pessoas físicas conforme demonstrado pelas cópias de contratos acostados às fls. 179/182 verso.

DESCRIPTIVO DE PREÇOS OFERTADOS		
Descrição	meio período (educação infantil)	período integral (educação fundamental)
mensalidade escolar	R\$ 1.695,00	R\$ 2.495,00
uniforme escolar	R\$ 534,00	R\$ 534,00
material escolar	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Quantidade alunos matriculados	1	1
anuidade escolar	R\$ 20.340,00	R\$ 29.940,00
alimentação	R\$ 300,00	R\$ 300,00
ensino especializado em grupo contraturno - 4 horas	R\$ 800,00	R\$ -
ensino especializado em grupo contraturno - 2 horas	R\$ 400,00	R\$ -

Ressaltamos que no momento o Município não dispõe de escolas na rede própria ou parceira ensino infantil ou fundamental que assegurem o atendimento integral a educandos PCD com graus severos de deficiência intelectual e outros diagnósticos, também não localizamos escola particular no município que preste o atendimento educação infantil na modalidade educação especial e forneça alimentação, caracterizando a impossibilidade de **competitividade**, além de inviabilizar a realização de pesquisa de preço para avaliação da **vantajosidade**, mesmo porque se faz necessários a avaliação prévia do educando pela unidade de ensino para, só então, verificar se será possível disponibilizar a vaga capaz de atender as especificidades e as necessidades apresentadas por cada educando.

Outrossim, é provável que após o início de atendimento pela unidade escolar, posteriores alterações no atendimento, como mudanças repetitivas de escola no decorrer do ano letivo, poderá interferir no desenvolvimento e aprendizado do educando, público alvo do atendimento.

8) Levantamento de análise de risco:

Face a quantidade de vagas ofertadas pelo colégio “CAAPE” para atendimentos no ano letivo de 2024 de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, no momento, não

visualizamos a possibilidade de risco de impossibilidade de cumprimento de futuras ordens judiciais.

9) Gestor/Fiscal:

De acordo com o Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviço pertinentes ao objeto da contratação serão os designados às fls. 301.

10) Legislação sobre o assunto:

Cabe ao Poder Público e seus órgãos garantir o atendimento educacional especializado de qualidade aos portadores de deficiência sendo assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação; assegurando pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis Federais nº 9.394/96 e nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A educação especializada, está prevista em mais de um dispositivo legal:

C.R.F.B. - Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

E.C.A. - Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

L.D.B. - Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível e sua integração nas classes comuns de ensino regular.

10.704
11.58197/29
Eri

Por sua vez, o direito à saúde vem resguardado no artigo 196 da Constituição

C.R.F.B. - Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

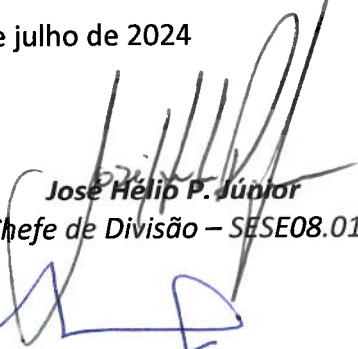
Federal:

Diante do exposto, a contratação almejada emerge como uma medida estratégica, não apenas para garantir a continuidade do atendimento aos educandos com deficiência, mas também para proteger o município a fim de evitar que seja penalizado com o bloqueio de verbas e/ou multas, resultantes do descumprimento de obrigações e ordens judiciais. O investimento em educação especializada não só cumpre com deveres legais, mas também promove o desenvolvimento integral e inclusivo de toda a comunidade educacional.

DPE-SESE08, em 15 de julho de 2024



Eliana Lima Santos
Chefe de Seção Técnica



José Hélio P. Júnior
Chefe de Divisão – SESE08.01



Maria Angela Gianetti
Diretora do Departamento de Planejamento da Educação – SESE08

